LEI Nº 1.805, DE 25 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro a Estudantes de Colégios Agrícolas e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro, à estudantes que residem no município de São Lourenço, e que encontram-se regularmente matriculados e estudando em Colégios Agrícolas.

§ 1° O valor do auxílio financeiro ora instituído é de R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por aluno, e será repassado em três parcelas de R$ 160,00, nos meses de maio, agosto e novembro de cada ano.

§ 2° Os valores deverão ser retirados pelos pais ou responsáveis dos alunos, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 25 e 30 dos meses previstos no § 1°, mediante a apresentação de Atestado de Freqüência, correspondente aos meses que antecedem o mês do repasse;

Art. 3° Os alunos interessados em receber o auxílio financeiro, deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, apresentando os seguintes documentos:

I – Comprovante de Matrícula;

II – Comprovante de residência o qual, se estiver em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de que o aluno efetivamente reside no respectivo endereço.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 25 de maio de 2009.

TOMÉ FRANCISCO ETGES
Prefeito Municipal